

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
 Waldir da Silva Prado
 Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.
 Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.364, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Dá denominação ao Posto de Assistência Médico-Sanitária de Cravinhos.

Retificação

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Cel. Antônio de Azevedo Souza", o Posto de Assistência Médico-Sanitária de Cravinhos.
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
 Waldir da Silva Prado
 Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.
 Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.365, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Dá a denominação de Dr. Zanini Caldas ao Posto de Puericultura de Pifangueiras

Retificação

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Posto de Puericultura "Dr. Zanini Caldas" o atual Posto de Puericultura de Pifangueiras.
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
 Waldir da Silva Prado
 Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.
 Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.366, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Dá a denominação de "Francisco Severiano de Almeida" ao Posto de Puericultura de Iepê

Retificação

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Francisco Severiano de Almeida" o Posto de Puericultura de Iepê.
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
 Waldir da Silva Prado
 Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.
 Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.367, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre criação de um Centro de Saúde no bairro Cidade Dutra, nesta Capital

Retificação

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Centro de Saúde no bairro Cidade Dutra, nesta Capital.
 Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Centro ora criado consignará dotações adequadas para atender às respectivas despesas.
 Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
 Waldir da Silva Prado
 Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.
 Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.368, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Cria subcentro de Saúde em Santa Eudóxia, no município de São Carlos

Retificação

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um subcentro de Saúde no distrito de Santa Eudóxia, município de São Carlos.
 Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Subcentro de Saúde, ora criado, consignará as dotações adequadas às respectivas despesas.
 Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
 Waldir da Silva Prado
 Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.
 Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.369, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de Subpostos de Assistência Médico-Sanitária nos distritos de Turmalina, município de Estrela, e nos de Araçuaia, Itaoca e Barra do Chapéu, município de Apiaí.

Retificação

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados Subpostos de Assistência Médico-Sanitária nos distritos de Turmalina, município de Estrela, e nos de Araçuaia, Itaoca e Barra do Chapéu, município de Apiaí.
 Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a ins-

talação das subunidades sanitárias ora criadas consignará os recursos necessários para ocorrer às despesas com a execução da presente lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
 Waldir da Silva Prado — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.
 Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 7.370, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de um Dispensário de Tuberculose em Pitangueiras

Retificação

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Dispensário de Tuberculose em Pitangueiras.
 Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária referida no artigo anterior, consignará as dotações necessárias à atender às respectivas despesas.
 Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
 Waldir da Silva Prado — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.
 Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 7.371, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Dá denominação ao Posto de Puericultura do bairro do Morro do Cipó, município de Ribeirão Preto

Retificação

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Luiz Leite Lopes" o Posto de Puericultura do bairro do Morro do Cipó, no município de Ribeirão Preto.
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
 Waldir da Silva Prado — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.
 Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 7.372, DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre transformação em Centros de Saúde dos Postos de Assistência Médico-Sanitária que especifica

Retificação

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam transformados em Centros de Saúde os Postos de Assistência Médico-Sanitária de Fernandópolis, Jales e Santa Fé do Sul.
 Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.
 Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1962.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
 Waldir da Silva Prado — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1962.
 Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N. 40.953, DE 31 DE OUTUBRO DE 1962

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 14.200.000,00 (quatorze milhões e duzentos mil cruzeiros) as dotações abaixo discriminadas, do orçamento vigente, atribuídas a "I — Justiça Comum — Tribunal de Justiça":

JUIZES DE DIREITO

VERBA N. 362

Pessoal

8.01.0	0 — Pessoal Fixo		Cr\$
	08 — Prêmios		
	081 — Vantagem pecuniária da licença-prêmio	3.300.000,00	

PALACIO DA JUSTIÇA

VERBA N. 366

Pessoal

8.01.0	0 — Pessoal Fixo		Cr\$
	08 — Prêmios		
	081 — Vantagem pecuniária da licença-prêmio	8.000.000,00	

PALACIO DA JUSTIÇA

VERBA N. 367

Material e Serviços

8.01.2	2 — Material Permanente		Cr\$
	21 — Aparelhos e instrumentos técnicos		
	211 — Instrumentos musicais, de gravação e reprodução de som e similares	400.000,00	

FORUNS DO INTERIOR

VERBA N. 370

Pessoal

8.01.0	0 — Pessoal Fixo		Cr\$
	08 — Prêmios		
	081 — Vantagem pecuniária da licença-prêmio	2.000.000,00	
8.01.1	1 — Pessoal Variável		
	10 — Extranumerários		
	106 — Salário-família	500.000,00	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 14.200.000,00

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, verbas, códigos e dependências nele mencionados, as seguintes dotações:

JUIZES DE DIREITO

VERBA N. 362

Pessoal

8.01.0	0 — Pessoal Fixo		Cr\$
	01 — Vencimentos e remunerações		
	016 — Salário-família	1.500.000,00	
	017 — Adicional por tempo de serviço	1.800.000,00	